



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 06466/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE
PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE
COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01840/ 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA EMANUELY DE SOUZA LIMA

Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSÉ MANOEL LIMA DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **0022206**

1.2.3. Cargo: **Motorista**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **06/01/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de
Guarabira de 22/02/2017**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IAPM, Senhor José Jeremias
Cavalcanti**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão,
razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela
Portaria de fls. 48.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia
com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo
que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os
requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por
autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto
pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data,
em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do
beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO